



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana



ATO DE ARQUIVAMENTO

Processo de nº: 05193/2005/005/2014

Empreendedor: CERÂMICA FERNANDES E MEIRELES LTDA

O Superintendente Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor da Papeleta de Despacho da Diretoria Técnica nº 148/2017 e DCP nº 266/2018, protocolos SIAM 0328415/2018 e 0331240/2018 respectivamente, as quais recomendam o arquivamento do presente processo pelos fatos e fundamentos legais ali expostos;

CONSIDERANDO que o empreendedor não apresentou a documentação exigida no ofício nº 1466/2017 (folha 30, autos), recebido pelo representando do empreendimento em 18/01/2018 conforme AR anexado nos autos.

CONSIDERANDO, que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" (Lei nº 14.184, de 31.01.2002).

CONSIDERANDO, as regras previstas nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997:

"Art. 16 - O não cumprimento dos prazos estipulados nos artigos 14 e 15, respectivamente, sujeitará o licenciamento à ação do órgão que detenha competência para atuar supletivamente e o empreendedor ao arquivamento de seu pedido de licença.
Art. 17 - O arquivamento do processo de licenciamento não impedirá a apresentação de novo requerimento de licença, que deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos no artigo 10, mediante novo pagamento de custo de análise."

CONSIDERANDO que o art. 33 do Decreto nº 47383 de 02 de março de 2018 e seu parágrafo II, relatam expressamente que:

Art. 33. O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

I - omissis;

II - quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;

Remeta-se o processo à DIFISC para apuração de eventuais infrações ambientais.

Determino o arquivamento do processo administrativo nº 05193/2005/005/2014 - LO - Classe 4, **CERÂMICA FERNANDES E MEIRELES LTDA.**, CNPJ: 05.967.147/0001-79, Rodovia MG 482, 134, Bairro Almeidas, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP: 36400-000, Tel.: (31)9987-0125.

Publique-se. Oficie-se.

Belo Horizonte, 03 de maio de 2018.

Philippe Jacob de Castro Sales
Diretor Regional de Controle Processual
SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA
MSPF: 1.355.493-4

Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto
Superintendente Regional de Meio Ambiente
Central Metropolitana

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência de Regularização Ambiental Central Metropolitana - SUPRAM CM
Rua Espírito Santo, 495 - Centro - Belo Horizonte - MG - 30.160-030 - Telefone: (31) 3228-7700

SIAM 0332177/2018